

Gravidade abstrata do crime prisão preventiva

A gravidade em abstrato do delito não serve como fundamento, o desembargador Newton Neves, do Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu em liminar, liberdade provisória a um homem preso por

No lugar da prisão, o magistrado decretou medidas. O homem precisará comparecer periodicamente em juízo para informar sua situação e não poderá se ausentar da sua cidade sem autorização.

Ele havia sido preso em flagrante por ameaça à pessoa e em concurso de crimes. O juiz desembargador decretou a prisão preventiva. Newton Neves argumentou que o crime foi praticado em concurso e configura grave perturbação da ordem pública.

Fundamentação insuficiente

A defesa, feita pelo advogado Douglas Faquim, argumentou que a fundamentação é insuficiente e lembrou que o homem é primário. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo reiteradamente sobre prisões na gravidade abstrata do crime, lembrou Newton Neves.

A fundamentação invocada apenas repete o tipo penal do crime, o que contraria o texto legal exigido para o caso, violando, assim, o dever de fundamentação, exigência constitucional.

O magistrado ainda destacou que, em caso de condenação, cumpriria pena em um regime penitenciário de menor segurança, prisão cautelar.

Para Faquim, esse caso é exemplar para demonstrar a importância de uma fundamentação sólida e específica ao decretar a prisão preventiva, garantindo os princípios constitucionais que garantem a liberdade provisória e fundamentos concretos para a medida extrema.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Processo 2176578-41.2024.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-03/gravidade-abstrata-do-crime>